

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Contato: +55 28 3526-5622 e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PARECER JURÍDICO

REF.: PROJETO DE LEI Nº 53/2024

INICIATIVA: Vereador DELANDI PEREIRA MACEDO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do edil Paulo Sérgio de Almeida, "DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A AEEV 'ASSOCIAÇÃO **ESPORTIVA** EDUCACIONAL DO VILLAGE DA LUZ'."

Destarte, a declaração ou o reconhecimento de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade, logo, o que é de interesse dela é de interesse público. Por isso que quando uma entidade trabalha a favor desse interesse, adquire uma condição que, voltada ao bem-estar social, configura uma utilidade pública. Em outras palavras, a concessão do título de utilidade pública traduz o reconhecimento, no caso, em âmbito Municipal, de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade.

Assim, constituem pressupostos geralmente exigidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública, ser constituída no país, ter personalidade jurídica, sirva desinteressadamente à comunidade, não remunerar seus diretores e não distribuir lucros.

Portanto, o Decreto Federal nº 50.517/61, não aplicável aos Municípios, face à autonomia que lhes é constitucionalmente conferida, diz em seu art. 1º, que "as sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou 'ex-officio', mediante Decreto do Presidente da República".

Desse modo, a declaração de utilidade pública presta-se à concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos. Conforme anotam J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS em a Lei nº 4.320 Comentada. 27ª ed. Rio de Janeiro: IBAM. 1996, p. 55, "são critérios que devem ser observados, mesmo porque a Carta Magna (art.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Contato: +55 28 3526-5622 e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

74, II), dispõe que os recursos liberados a favor de entidades privadas devem ser avaliados e comprovados na sua aplicação quanto à legalidade e legitimidade."

Dessa forma, ante o interesse local, é perfeitamente possível que, tanto o Executivo quanto o Legislativo, no exercício de sua autonomia política, editar lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito.

Já sob o aspecto legal, o projeto felizmente atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.014/2007, que DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, vejamos:

> Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

> I – personalidade jurídica há mais de dois anos – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

> II – efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)

> III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.

Nada obstante, após a chegada destes autos a esta procuradoria, foram enviados os documentos que são: certidão do cartório e a declaração de que não houve movimentação financeira, a qual substitui o balanço anual que constam em anexo, regularizando assim todo o projeto apresentado.

Isto exposto, pela regular tramitação, razão pela qual orientamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações. Desta forma, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622 e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2024.

ALEX VAILLANT FARIAS

OAB/ES 13.356 Procurador Legislativo Geral

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

